



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3490
de 11 / 12 / 89

Processo n.º 17.417

PROJETO DE LEI N.º 5.025

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

28 / 12 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 17.417
[Signature]

OF. GP.L. nº 563/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
005-50 20 SET 89
CLASSIF.

Jundiá, 19 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei, que versa sobre criação de cargos de provimento em Co
missão junto às Secretarias Municipais de Obras, de Serviços-
Públicos e de Negócios Jurídicos.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO A MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE:

CJR. CEFO - CAT

[Signature]
Presidente
26/9/89

17417 SE189 8422

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
05/10/89

PROJETO DE LEI Nº 5.025

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Obras

a) 1 (um) cargo de Arquiteto, símbolo CC-4.

II - Na Secretaria Municipal de Serviços Públicos

a) 1 (um) cargo de Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, símbolo CC-4.

III - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

a) 1 (um) cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos, símbolo CC-3.

Artigo 2º - Os cargos ora criados terão como atribuição o exercício de atividade de direção, coordenação de projetos especiais e de supervisão, nas referidas Secretarias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei -



correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

na.-

PUBLICADO
em 29 / 09 / 89 *[Signature]*

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem como objetivo a criação de cargos de provimento em comissão junto às Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Públicos e de Negócios Jurídicos.

Os cargos que se pretende criar, ou sejam, os de Arquiteto e Assessoria de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos virão, por certo, dotar as respectivas Secretarias de profissionais que em razão de sua formação técnica irão contribuir, sobremaneira, para a agilização da imensa gama de projetos que se encontram em andamento, junto aos órgãos competentes desta Administração, pois que, aos mesmos serão dedicados total supervisão e coordenação.

Prosseguindo, vimos, quanto à criação do cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos, deixar registrado que a importância da iniciativa se faz presente, em razão das necessidades próprias das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que a todo momento se vê requisitada para solver questões de ordem legal.

Acrescentamos que, apesar de inexistir no quadro de pessoal da SMNJ o cargo referido, as atribuições decorrentes não foram esquecidas pois que se acham arroladas no Decreto nº 10.517, de 28 de dezembro de 1988 que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Diante do exposto, e face aos relevantes serviços que serão prestados pelos profissionais que ocuparão - os cargos ora pretendidos, permanecemos na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Edis para a integral aprovação desta propositura.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

na.-

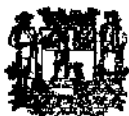


DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

01/10/89



PARECER Nº 441

PROJETO DE LEI Nº 5.025

PROC. Nº 17.417

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei, cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos.

A proposição vem justificada as fls.5/6.
É o relatório,

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, no tocante à competência (exclusiva do Município, Art. 3º, inc. III da L.O.M.), e à iniciativa (privativa do Sr. Alcaide nos termos do art. 27, § 1º, n.2 da L.O.M., c/c art. 61, § 1º, inc. II letra "a" da C.F.).

2. A matéria é de natureza legislativa.

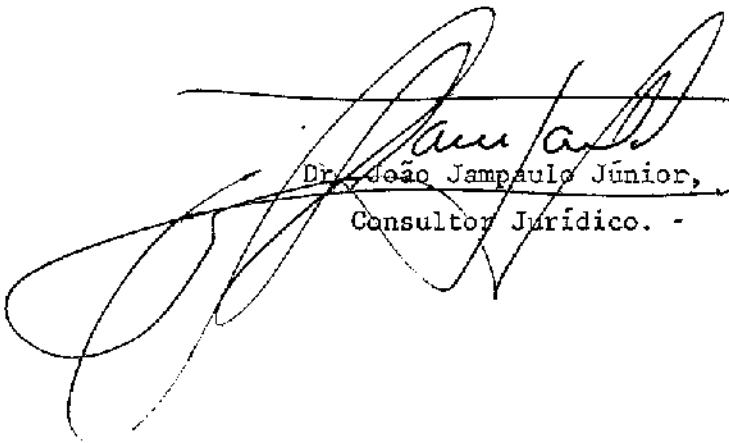
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, de vem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (Art. 178, § 2º, n.5 do R.I.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 21 de setembro de 1989.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico. -

* j j j



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

26 / 09 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

26/09/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.417

PROJETO DE LEI Nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 4.269

Objetiva esta propositura criar cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e de Diretor para Assuntos Jurídicos.

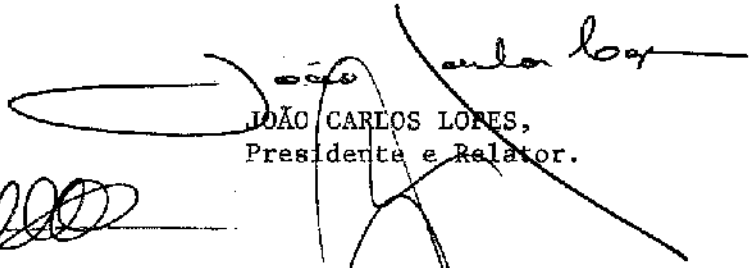
Não existem óbices jurídicos à tramitação da matéria nesta Casa, sendo legal quanto à iniciativa e à competência.

Desta forma, parecer favorável.

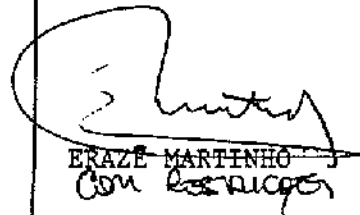
APROVADO EM 03.10.89

Sala das Comissões, 03.10.89


ARI CASIRO NUNES FILHO


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO
Com Assessor


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Econômica, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

03 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Avoco
Presidente

3/10/89

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOPROCESSO Nº 17.417

PROJETO DE LEI Nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos.

PARECER Nº 4.299

Pretende o projeto de lei sob análise criar cargos públicos de provimento em comissão na Administração Municipal.

Conforme se depreende do texto, as despesas decorrentes da execução da proposta correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Assim, esta Comissão, que analisa as matérias sob o prisma econômico-financeiro, não encontra impedimentos à tramitação da presente propositura, razão por que este relator exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.10.89

APROVADO EM 03.10.89

ARIOVALDO ALVES

HELISÉRIO NEGRI NETO

SERGIO LEONI,
Presidente e Relator.

ERAZZÉ MARTINHO

ROLANDE GIAROLLA

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Assuntos do Trabalho

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almarufi
Diretor Legislativo.

03/10/89

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 20 dias.

[Signature]
Presidente

03/10/89

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO Nº 17.417

PROJETO DE LEI Nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídico.

PARECER Nº 4.300

O projeto sob análise pretende criar cargos na Secretaria de Obras (de Arquiteto), na Secretaria de Serviços Públicos (de Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos) e na Secretaria de Negócios Jurídicos (de Diretor para Assuntos Jurídicos), todos de provimento em comissão.


Segundo a justificativa do projeto, esses cargos virão contribuir para agilizar o andamento dos processos que se encontram em cada Secretaria, pois muitas vezes a morosidade na tramitação ocorre em virtude da ausência de pessoal com habilitação técnica apropriada.

Desta forma, tendo em vista que a medida virá, em última análise, em benefício da população, manifesto-me favorável à tramitação deste projeto de lei.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 03.10.89

APROVADO EM 03.10.89.


ANA VICENTINA TONELLI
* JOSÉ APARECIDO MARCUSSIrrfs
215 x 215 mm
BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Presidente e Relator.
ARI CASTRO NUNES FILHO
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 877

ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 17.10.89
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17.10.89

FELISBERTO NEGRI NETO

aat.



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.025

Suprime dispositivos que prevêm a criação de cargo de Arquiteto e de Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Suprimam-se os itens I e II do art. 1º.

JUSTIFICATIVA

O cargo de arquiteto ficaria melhor provido através de concurso público, o que daria maior credibilidade ao servidor, visto que ainda não existe nenhum profissional da área contratado em comissão no quadro da Prefeitura, além do que os servidores estatutários e celetistas com o mesmo curso ou semelhante perceberiam muito menos do que esse comissionado.

Quanto ao cargo de assessor de diretor do Departamento de Serviços Urbanos, verificamos que:

Nos cargos de provimento em comissão da Prefeitura há hoje:

- 1 chefe de gabinete - CC 1
- 9 secretários municipais - CC 1
- 5 coordenadores municipais - CC 1
- 1 assessor especial do Prefeito - CC 1
- 1 comandante da guarda municipal - CC 2
- 1 subcomandante da guarda municipal - CC 5




(Emenda nº 1 ao PL 5.025 - fls. 2)

9 diretores - CC 3
8 diretores - CC 4
2 coordenadores de programa especial - CC 2
1 assessor de imprensa - CC 5
5 assessores técnico-pedagógicos CC 5
1 assessor de cerimonial - CC 5
1 chefe de serviço de remoção de veículos - CC 7
1 chefe do serviço de administração da Estação Rodoviária - CC 7
1 assessor do diretor do departamento de obras e manutenção - CC 4
1 secretário executivo do Prefeito - CC 6
5 oficiais de gabinete do Prefeito - CC 6

Ora, diante da tão falada falta de servidores de baixo escalão para manutenção de creches, centros de saúde, pré-escola, merenda escolar, guarda municipal e outras, criar esse cargo de Assessor de Diretor seria abrir exceção para que cada um dos cargos acima citados também pleiteiem um cargo de assessor.

Ora, se existe um secretário e diretores que o auxiliam, entendemos que estes são suficientemente capazes para dar continuidade à administração, não necessitando, portanto, do assessor para assessorar o assessor do secretário.

Sala das Sessões, 14.11.89

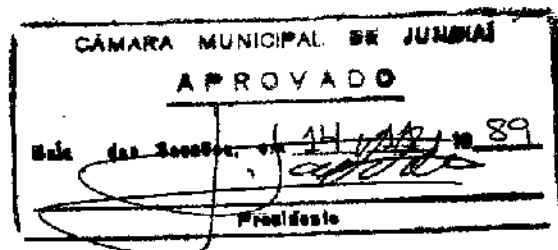

FELISBERTO NEGRI NETO

/rrfs



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 974

ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto, Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos e Diretor para Assuntos Jurídicos.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 3 (três) sessões, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.025, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 14.11.89

João Guilherme
JOÃO GUILHERME

aat.



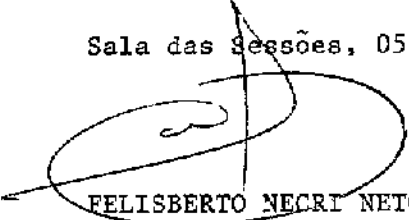
SUBEMENDA 1 À EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.025
Suprime cargo de Assessor de Diretor.

onde se lê: "itens I e II",
leia-se: "item II".

JUSTIFICATIVA

Esta subemenda visa fazer com que seja suprimido, apenas, o cargo de Assessor de Diretor.

Sala das Sessões, 05.12.89


FELISBERTO NECRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fl. 21
F. 17417
du

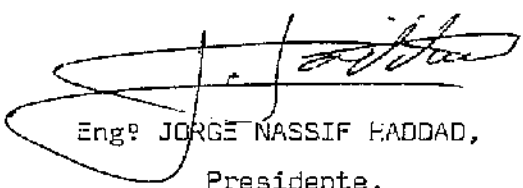
DF. PM. 12.89.14.
Proc. 17.417

Em 6 de dezembro de 1989.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta apreciação e análise de V.Exa., es-
tou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.652 do PROJETO DE LEI Nº ..
5.025, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 05
do mês em curso.

Queira escitar, mais, na oportunidade, as manifes-
tações da minha estima e elevado apreço.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.025
PROCESSO Nº 17.417
OFÍCIO P.M. Nº 12/89/14

AUTÓGRAFO Nº 3.662

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/12/89

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *Jandira Manara Fonte Basso*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/01/90.

Olímpia

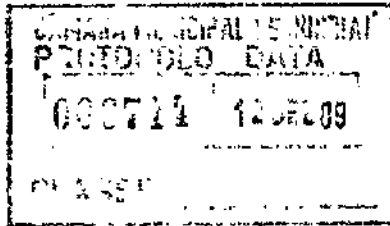
DIRÉTORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 23
Proc. 17.417
Dla

OF.GP.L. nº 809/89
Proc. nº 22319/89



Jundiaí, 11 de Dezembro de 1.989

JUNTE-SE.



[Handwritten signature]
Presidente
12/185

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei nº 5.025, bem como cópia da Lei nº 3490, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

cmjt



Proc. 17.417

G.P. em 11/12/1.989.

EU, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.862

(Projeto de Lei nº 5.025)

Cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto e Diretor para Assuntos Jurídicos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) 1 (um) cargo de Arquiteto, símbolo CC-4.

II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) 1 (um) cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos, símbolo CC-3.

Art. 2º Os cargos ora criados terão como atribuição o exercício de atividade de direção, coordenação de projetos especiais e de supervisão, nas referidas secretarias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

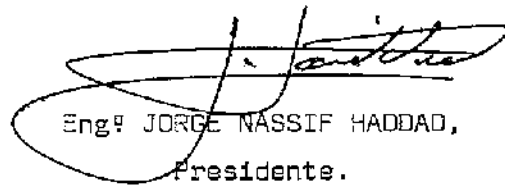
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 25
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
QU

(Autógrafo nº 3.862 - fls. 02)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (06.12.1989).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

RSV

PUBLICADO
em 8/12/89

LEI Nº 3490 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto e Diretor para Assuntos Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) 1 (um) cargo de Arquiteto, símbolo CC-4

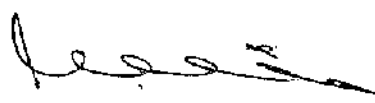
II - Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

a) 1 (um) cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos, símbolo CC-3.

Artigo 2º - Os cargos ora criados terão como atribuição o exercício de atividades de direção, coordenação de projetos especiais e de supervisão, nas referidas secretarias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

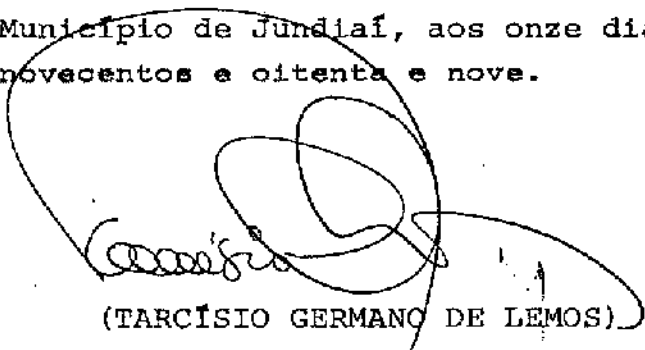
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do
mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos.

cmjt.

IOM - 12.12.89

LEI Nº 3490 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria cargos públicos de provimento em comissão de Arquiteto e Diretor para Assuntos Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — ficam criados os seguintes cargos de provimento de comissão:

- I — Na Secretaria Municipal de Obras:
 - a) 1 (um) cargo de Arquiteto, símbolo CC-4
- II — Na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
 - a) 1 (um) cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos, símbolo CC-3.

Artigo 2º — Os cargos ora criados terão como atribuição o exercício de atividades de direção, coordenação de projetos especiais e de supervisão, nas referidas secretarias.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

